



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECRETO Nº 8748724 - DGRH-DDAA**

SEI:TJPR Nº 0027279-79.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8748724

### **DECRETO JUDICIÁRIO N.º 117/2023**

**Dispõe sobre o retorno dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná às atividades presenciais.**

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e III do art. 11 da Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2010, do Tribunal Pleno - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a deliberação contida no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça possuem caráter normativo primário, com fundamento no § 4º do art. 103-B da Constituição Federal,

### **DECRETA *ad referendum* do Órgão Especial**

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná às atividades presenciais, com a obrigação de comparecimento diário de, no mínimo, 70% (setenta) por cento do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.

**Parágrafo único.** Nas Varas, Gabinetes ou Unidades Administrativas em que não houver espaço físico disponível para acomodar o quantitativo de servidores resultante da aplicação do percentual referido no caput deste artigo, bem como equipamentos necessários às atividades, o gestor da unidade adotará as providências necessárias para a manutenção do regime de teletrabalho do pessoal excedente, bem como solicitará providências aos Departamentos competentes do Tribunal, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto não abrange o regime de trabalho remoto desempenhado por servidores e servidoras em condições especiais de trabalho (Resolução CNJ nº 343/2020), bem como às gestantes e lactantes (Resolução CNJ nº 481/2022).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/02/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8748724** e o código CRC **4379CD49**.